



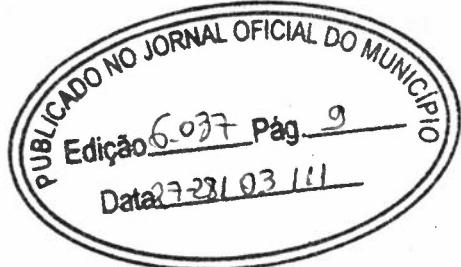
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PL 126/2010

LEI Nº. 34/2011



SÚMULA: **PROIBE** venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos das escolas públicas do município, conforme específica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica PROIBIDA a venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos matriculados nas escolas municipais de apucarana, e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único – A direção das instituições de ensino da rede pública municipal, bem como suas Associações de Pais e Mestres (APM's) farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o *caput* deste artigo.

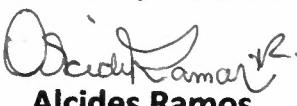
Art. 2º - Fica ressalvado o direito à promoção e realização de eventos pelas diretorias das APM's, que visem captação de recursos para as escolas, observando-se o disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As escolas municipais, bem como das APM's, firmarão anualmente termo de compromisso com a Secretaria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Cópias dos termos de compromissos citados no *caput* deste artigo serão enviadas à Defensoria Pública do Ministério Público para conhecimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.


Alcides Ramos
PRESIDENTE